



DANO AO ERÁRIOIO 2016





DANO AO ERÁRIO



OBJETIVO

**APRESENTAR DE FORMA OBJETIVA ALGUMAS
NORMAS E CONCEITOS BÁSICOS QUE REGULAM
A MATÉRIA DE DANO AO ERÁRIO.**



SUMÁRIO

- I. INTRODUÇÃO**
- II. DESENVOLVIMENTO**

1ª PARTE

- APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS**
- COMUNICAÇÃO À ICPEX**
- REMESSA DE SOLUÇÃO E RELATÓRIO**
- FSA**
- TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**
- PARCELAMENTO**
- PROCESSO ADMINISTRATIVO**
- DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**
- PRAZOS**



DANO AO ERÁRIO



SUMÁRIO

2ª PARTE

III. SISADE

IV. CONCLUSÃO



DANO AO ERÁRIO



APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS



BALANÇO GERAL DA UNIÃO - 2011

ARRECADAÇÃO X ESTOQUE

	em R\$		VARIAÇÃO (%)
	ARRECADAÇÃO	ESTOQUE	
2010	5.429.420.504,74	880.596.409.092,74	0,62
2011	13.636.907.233,73	998.762.268.281,57	1,37

1) Em 2010 o impacto da Arrecadação sobre o Estoque foi de 0,62%.

2) Em 2011 o impacto da Arrecadação sobre o Estoque foi de 1,37%.

3) Da análise do impacto (2010/2011), observou-se ainda uma elevação de 0,75%.



DANO AO ERÁRIO



(Portaria nº 008 – SEF, 23 Dez 03 – Aprova as Normas para a Apuração de Irregularidades Administrativas)

Art 3º Na ocorrência de fatos de qualquer natureza que contenham indícios de prejuízo à Fazenda Nacional, os procedimentos para a apuração e ressarcimento serão desenvolvidos mediante instauração de Sindicância, de Inquérito Policial militar (IPM), de Processo Administrativo ou de TCE, de acordo com a respectiva legislação e o previsto nestas normas (grifado).



DANO AO ERÁRIO



(CPPM) Finalidade do Inquérito

Art 9º O inquérito policial militar é a apuração sumária de fato, que, nos termos legais, configure crime militar, e de sua autoria. Tem o caráter de instrução provisória, cuja finalidade precípua é a de ministrar elementos necessários à propositura da ação penal.



(EB10-IG-09.001)

Art 2º A sindicância é o procedimento formal, apresentado por escrito, que tem por objetivo a apuração de fatos de interesse da administração militar, quando julgado necessário pela autoridade competente, ou de situações que envolvam direitos



(Portaria nº 008 – SEF, 23 Dez 03)

Art 11 Para efeito de aplicação das presentes Normas, entende-se como Processo Administrativo o conjunto de ações realizadas com vistas a:

I – possibilitar o exercício do contraditório, a ampla defesa e os recursos decorrentes no caso de apuração de irregularidade administrativa por intermédio de IPM.



DANO AO ERÁRIO



IPM



PA



Sindicância



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
GABINETE DO COMANDANTE**

Of nº 132 A/2

Brasília, 13 de dezembro de 2006.

Do Chefe de Gabinete do Comandante do Exército

Ao Senhor Vice-Chefe do Departamento-Geral do
Pessoal

Assunto: Orientações emitidas pela Procuradoria
Geral da Justiça Militar

1. Versa o presente expediente sobre orientações emitidas pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar sobre a necessidade de instauração de Inquérito Policial Militar (IPM), nos casos de saques indevidos de valores pagos a título de pensão, quando houver acerto de contas para ressarcimento ao erário público.

2. Em correspondência encaminhada diretamente ao Sr Comandante do Exército, o Ministério Público Militar apresentou o seu entendimento sobre este assunto:

a. havendo a ocorrência de saques indevidos que configurem crime, a instauração de IPM é obrigatória, não cabendo à autoridade militar sopesar a conveniência ou não da abertura do respectivo inquérito:

b. não instaurar IPM poderá ter como consequência a responsabilização penal da autoridade militar, por conduta penalmente tipificada como omissão de ato de ofício;

c. o saque indevido não se resume à questão pecuniária, mas principalmente, ao desvalor da conduta de quem, fraudulentamente, se apropria dos valores públicos;

d. em síntese, que o saque indevido deve ser objeto de IPM, havendo ressarcimento ou não, vez que esta circunstância não elide o crime, embora possa caracterizar uma atenuante, prevista no parágrafo 2º do Art 40 e nos Art 250 e 253, todos do Código Penal Militar.

3. Em face do exposto, incumbiu-me o Sr Cmt Ex de solicitar a esse ODS, o que faço por intermédio de V.Exa, difundir as orientações supracitadas às Regiões Militares, determinando a instauração de IPM nas Seções de Inativos e Pensionistas quando ocorrer saques indevidos de valores a Título de Pensão.

General-de-Divisão AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA
Chefe do Gabinete do Comandante do Exército



DANO AO ERÁRIO



DA COMUNICAÇÃO A ICFEx



Portaria nº 008-SEF, de 23 Dez 03

Art 3º.

§ 2º – Nos casos de instauração de Sindicância ou IPM, o comandante, Chefe ou Diretor (Cmt, Ch ou Dir) da Organização Militar (OM) deverá comunicar sua abertura à Inspeção..... Independente dos valores envolvidos e das demais comunicações regulamentares.

Obs: Cadastrar o Processo no SISADE



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**

XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX

DIEx n° 001
EB: XXXX.XXXXXX/2016-XX

São Paulo, SP, 28 de março de 2016.

Do Ordenador de Despesas

Ao Sr Chefe da 2ª ICFEx

Assunto: dano ao erário

1. Expediente versando sobre instauração de Procedimento Administrativo.
2. Informo-vos que foi instaurado uma Sindicância/IPM por intermédio da Portaria n° XXX, de 23 de março de 2016, tendo como objeto a apuração de indícios de dano ao erário.

FULANO DE TAL – Ten Cel
Cmt do Batalhão



DANO AO ERÁRIO



(Portaria nº 008-SEF, de 23 Dez 03)

Art 5º. Em decorrência do valor **original** do prejuízo apurado mediante IPM ou sindicância, o Cmt deverá adotar as seguintes providências:

I – valor igual ou superior a R\$ 1.000,00, encaminhar a ICFEx o relatório e a solução da Sindicância ou IPM;

II – quando o valor for inferior a R\$ 1000,00, deverão ser envidadas todas as medidas possíveis, no âmbito da OM, visando ao ressarcimento do prejuízo à Fazenda Nacional.

Parágrafo único: não se aplica o encaminhamento no Inc I deste artigo, quando **HOUVER O RECONHECIMENTO DA DÍVIDA** ou o compromisso de saldar o débito ou quando o **PREJUÍZO FOR IMPUTADO A UNIÃO.**





DANO AO ERÁRIO

Art. 147 do RAE

IMPUTA-SE A RESPONSABILIDADE A UNIÃO

1) INCÊNDIO, DESMORONAMENTO, INUNDAÇÃO, SUBMERSÃO, TORMENTA.....;

2) ESTRAGOS PRODUZIDOS POR ANIMAIS DANINHOS;

3) EPIDEMIAS E MOLÉSTIAS CONTAGIOSAS;

4) ROUBO, FURTO OU EXTORSÃO;





DANO AO ERÁRIO

Art. 147 do RAE



IMPUTA-SE A RESPONSABILIDADE A UNIÃO

6) ESTRAGOS PRODUZIDOS EM ARMAS OU EM QUALQUER OUTRO MATERIAL, POR EXPLOSÃO OU ACONTECIMENTO IMPREVISÍVEL;



7) ACIDENTE OU INUTILIZAÇÃO EM SERVIÇO OU INSTRUÇÃO, COMPROVADO EM SINDICÂNCIA, PARECER TÉCNICO OU INQUÉRITO;

8).....

9)



DANO AO ERÁRIO



→ IPM/Sindicância → comunicação ICPEX

→ Procedimento apuratório → Remessa Solução e Relatório



DANO AO ERÁRIO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX

DIEx nº 002
EB: XXXX.XXXXXX/2016-XX

São Paulo, SP, 28 de março de 2016.

Do Ordenador de Despesas

Ao Sr Chefe da 2ª ICFEx

Assunto: dano ao erário

Anexo: Relatório de Sindicância/IPM/PA
Solução de Sindicância/IPM/PA

1. Expediente versando sobre apuração de dano ao erário.
2. Remeto-vos o Relatório e a Solução da Sindicância/IPM/PA, instaurada por intermédio da Portaria Portaria nº XXX, de 23 de março de 2016, conforme o artigo 5º da Portaria nº 008, de 23 de dezembro de 2016.
3. Informo-vos que o responsável não reconheceu a dívida.

FULANO DE TAL – Ten Cel
Cmt do Batalhão



DANO AO ERÁRIO



Ficha Simplificada de Análise

(Portaria n° 008 – SEF, 23 Dez 03)

Art 6º Após o recebimento de cópia do relatório e da solução de Sindicância ou do IPM (...) a ICFEx emitirá Ficha Simplificada de Análise (...)



Termo de Reconhecimento de Dívida

(Portaria n° 008 – SEF, 23 Dez 03)

- Art 8º (...)

- I – dar oportunidade ao responsável para que reconheça a dívida, mediante a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida, e autorize o desconto em contracheque ou comprometa-se a ressarcir o débito de outra forma, na impossibilidade do referido desconto; e**
- II – informar ao responsável que, havendo reconhecimento da dívida, o pagamento poderá ser efetuado de forma parcelada, observdo o disposto no RAE.**



DANO AO ERÁRIO

Termo de Reconhecimento de Dívida

Anexo B



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**

XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXX

Termo de Reconhecimento de Dívida

Eu, (Nome completo do responsável), portador (a) da Identidade nº, C.P.F. Nº, residente à (endereço completo), reconheço a responsabilidade pelo prejuízo causado à Fazenda Nacional originário de (Sindicância, IPM ou Processo Administrativo) n-...../.....

Reconheço a dívida para com a Fazenda Nacional no valor original de R\$ (.....), e comprometo-me a saldá-la mediante..... (autorização para desconto no meu contracheque, nos termos previstos no Regulamento de Administração do Exército e observados os limites contidos na legislação em vigor, recolhimento por intermédio da Organização militar/Unidade Gestora em que teve origem o débito, recolhimento via GRU ao Tesouro Nacional ou outra forma de recolhimento), em(parcela única ou várias parcelas fixas ou variáveis, dependendo da forma de atualização).

É de meu conhecimento que a dívida será atualizada de acordo com a legislação em vigor, e que o não cumprimento das condições do recolhimento aqui estabelecidas poderá ensejar a inscrição na Dívida Ativa da União.

Local, data

Nome completo do responsável pelo débito – CPF e assinatura



PARCELAMENTO



(RAE)

Art 149 As Indenizações provenientes de alcance, restituições de recebimentos indevidos ou para reposição de bens, serão descontadas de uma só vez ou, na sua impossibilidade, em parcelas mensais dos vencimentos ou quantia que, a qualquer título, os responsáveis pela indenização recebam do Estado (grifado).



DANO AO ERÁRIO



PARCELAMENTO

A DÍVIDA PODERÁ SER PARCELADA EM ATÉ 60 (SESSENTA) PRESTAÇÕES MENSAIS E SUCESSIVAS, RESPEITANDO-SE O VALOR MÍNIMO DE R\$ 100,00 (CEM REAIS) (PARECER 099/SEF/09, ART 149 DO RAE e ART 10, da Lei 10522, de 19 JUL 2002)

OBS: (RAE) ART 150 As indenizações a imputar ou imputadas aos militares deverão ser dimensionadas, sempre que possível, de modo a permitir que os descontos sejam concluídos antes do respectivo licenciamento ou exclusão do serviço ativo.



PARCELAMENTO

(Portaria nº 046 – SEF, 01 Jul 05 – Estabelece normas complementares para consignação de Descontos em folha de pagamento)

Art 9º Os descontos obrigatórios têm prioridade sobre os autorizados.

§ 1º Caso a soma dos descontos obrigatórios acrescidos dos autorizados, exceda ao limite definido na legislação em vigor, os descontos autorizados serão excluídos, até ficarem dentro do limite da margem consignável, observando-se, para tanto, a seguinte prioridade na exclusão:

- I - mensalidade;**
- II - empréstimo;**
- III – financiamento de bens móveis;**
- (...)**
- VI – financiamento imobiliário.**



DANO AO ERÁRIO



PARCELAMENTO

RESPOSTAS 3 e 4 :

A DÍVIDA DEVERÁ SER ATUALIZADA, PREFERENCIALMENTE, QUANDO DO PAGAMENTO DA ÚLTIMA PARCELA. PODERÁ SER UTILIZADO PARA FINS DE CÁLCULO DE VALORES O SISTEMA DÉBITO/TCU(WWW.TCU.GOV.BR). DIEX 90-ASSE1/SEF/2013.

ATUALIZAÇÃO – DIEX 90-ASSE1/SEF/2013

BOA FÉ – IPCA SEM INCIDÊNCIA DE JUROS

MÁ-FÉ – ANTERIORES A 31 JUL 2011 (IPCA MAIS 1% JUROS AO MÊS. A PARTIR DE 1º AGO 11 (TAXA SELIC).



Não Reconhecimento de Dívida

(Portaria n° 008 – SEF, 23 Dez 03)

- **Art 9º Caso o responsável não atenda o constante do inciso I do artigo anterior (não reconheça a dívida), o Cmt, Ch ou Dir da OM deverá instaurar o Processo Administrativo, quando o débito for originário de IPM.**
- **Parágrafo único – Quando se tratar de Sindicância, deverá ser emitida a Notificação para que o responsável tenha ciência do prejuízo que lhe foi imputado e das condições para o ressarcimento.**
-
-



PROCESSO ADMINISTRATIVO

(Portaria nº 008 – SEF, 23 Dez 03)

- **Art 11 Para efeito de aplicação das presentes Normas, entende-se como Processo Administrativo o conjunto de ações realizadas com vistas a:**
 - **I – possibilitar o exercício do contraditório, a ampla defesa e os recursos decorrentes no caso de apuração de irregularidades administrativas por intermédio de IPM;**
 - **II – atender às disposições contidas no inciso LIV, art., 5º, da Constituição Federal de 1988, quanto ao devido processo legal; e**
 - **III – repor os valores devidos quando, no IPM, ficar constatado prejuízo à Fazenda Nacional e não for possível, por qualquer motivo, o ressarcimento.**



DANO AO ERÁRIO



PROCESSO ADMINISTRATIVO

(Portaria n° 008 – SEF, 23 Dez 03)

- **Art 12 (...)**
- **§ 1º O encarregado do Processo Administrativo deverá ser, preferencialmente, o mesmo que fora designado como encarregado do IPM.**



DANO AO ERÁRIO



**DESTINAÇÃO DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO / SINDICÂNCIA**

PORT 008 SEF/03

Art 20 O Processo Administrativo será elaborado em 02 (duas) vias, com as seguintes destinações:

I – 1ª via – permanecerá arquivada na OM ou será encaminhada, quando for o caso, por intermédio da Região Militar e nos termos destas Normas, à Procuradoria da Fazenda Nacional para fins de inscrição na Dívida Ativa da União; e

II – 2ª via – permanecerá arquivada no Suporte Documental da UG (conformidade) (...)



DANO AO ERÁRIO



→ IPM/Sindicância → comunicação ICPEX

→ Procedimento apuratório → Remessa Solução e Relatório

→ FSA (ICPEX) → Reconhecimento da Dívida →

→ Implantação contracheque/Notificação



DANO AO ERÁRIO



Inclusão na Dívida Ativa da União

PORT 008 SEF/03

Art 27 Serão adotadas as providências necessárias para a inscrição na Dívida Ativa da União, de acordo com estas Normas, quando:

I – houver o reconhecimento da dívida pelo responsável e não for possível implantar ou continuar o desconto em contracheque;

II – houver atraso superior a três meses no pagamento; e

III – o responsável pelo ressarcimento não pertencer à Administração Pública.



DANO AO ERÁRIO

Anexo C

(Armas Nacionais)

MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDOS ENQUADRANTES
OM

Notificação

Notificação n - / ano

Local, data.

Ilmo Sr. (Responsável)

CPF:

Endereço:

1. Em cumprimento ao disposto nas Normas para a Apuração de Irregularidades Administrativas da Secretaria de Economia e Finanças, fica V. S^a. notificado, pelo presente documento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aposição do seu ciente, sob pena de possível cobrança executiva, recolher ao Tesouro Nacional a importância de R\$... (....). O referido valor é válido para pagamento até o dia de _____ de _____ (prazo de 30 dias contados da data de notificação).

2. Informo a V. Sa. que o referido débito que lhe foi imputado é decorrente de irregularidades apuradas em ... (Sindicância ou Processo Administrativo devidamente identificado).

3. Informo, ainda, a V. Sa. que, havendo o reconhecimento da dívida, mediante a assinatura do respectivo termo, esta poderá ser objeto de parcelamento de acordo com o previsto em legislação específica.

4. A segunda via da presente notificação, com o seu ciente, devidamente datada, com a confirmação de seu endereço atual, do número de sua identidade e do seu CPF, deverá ser restituída a esta Organização Militar, para a adoção das medidas cabíveis.

5. Caso V. Sa. ou o seu bastante procurador não queira assinar a presente notificação, esta será lida de inteiro teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

6. Esta notificação é independente de eventual processo criminal que possa estar em tramitação na Justiça Militar.

Nome e posto assinatura



DANO AO ERÁRIO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO SUDESTE
COMANDO DA 2ª REGIÃO MILITAR
(Cmdo das Armas Prov PR /1890)
"REGLÃO DAS BANDEIRAS"

DIEx nº 286 - CGF/ Asse Jur/2/Cmdo 2ª RM
EB: 64287.002595/2012-94

São Paulo, SP, 07 de abril de 2014.

Do Chefe do Estado-Maior da 2ª RM

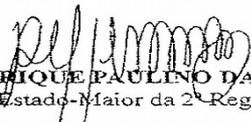
Aos Sr Ch/Dir/Cmt OM apoiadas pela 2ª RM

Assunto: requisitos para inscrição na Dívida Ativa da União

1. Com base no artigo 2º, § 5º, da Lei nº 6.830/80 (Lei de Execução Fiscal) e no art. 20, inciso I, da Portaria SEF nº 008/03 (Aprova as Normas para Apuração de Irregularidades Administrativas), solicito-vos que os processos (sindicância ou IPM) de inscrição na Dívida Ativa da União sejam encaminhados para este Grande Comando juntamente com o quadro abaixo devidamente preenchido, a fim de possibilitar a remessa para a Procuradoria da Fazenda Nacional:

Nome, graduação e OM do devedor principal:
CPF/CNPJ:
Endereço completo:
Fato gerador da dívida:
Natureza da dívida: (tributária ou não tributária)
Período de apuração: (data do fato até a presente data)
Origem do débito: (nº do processo administrativo)
Data do vencimento da dívida: (15 dias a contar da notificação do devedor)
Termo inicial de atualização monetária:
Termo inicial de juros de mora:
Valor original:
Valor atualizado até a presente data:
Forma e data da notificação do devedor:
Fundamento legal: Portaria SEF nº 008/03 e Lei nº 6.830/80
Moeda: Reais

2. Este Grande Comando mantém-se à disposição para quaisquer outros esclarecimentos sobre o assunto pelo telefone (11) 3888-5657/ 5400 (Assessoria Jurídica).


RICARDO HENRIQUE PAULINO DA CRUZ - Coronel
Chefe do Estado-Maior da 2ª Região Militar



DANO AO ERÁRIO



→ IPM/Sindicância → comunicação ICFEx

→ Procedimento apuratório → Remessa Solução e Relatório

→ FSA (ICFEx) → Reconhecimento da Dívida →

→ Implantação contracheque/Notificação → Div Ativa



PRAZOS

- **SOLUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO – 5 DIAS CORRIDOS (ART 16 PORT 008-SEF/03)**
- **RECOLHIMENTO DO VALOR DO PREJUÍZO – 15 DIAS CONTADOS DA NOTIFICAÇÃO (ART 17 PORT 008-SEF/03)**
- **PARCELAMENTO DE DÍVIDA – ATÉ 60 PARCELAS MENSAS (ART 10. DA LEI 10522, DE 19 JUL 02)**
OBS: ART 149 DO RAE.
- **REALIZAÇÃO DO PA – 40 DIAS, PRORROGÁVEL POR MAIS 40 DIAS EXCPEPCIONALMENTE MAIS 40 DIAS, POR AUTORIDADE SUPERIOR (ART 14 PORT 008-SEF/03)**



LEGISLAÇÃO

PORTARIAS

- 1. Port nº1.250 - Cmt Ex, 26 Nov 81- Dano causados a Terceiros por viaturas militares (IG 10-44);**
- 2. Port nº 289- MF, de 31 Out 97, atualizada pela Port nº248-MF, de 03 Ago 00 - Estabelece limites de valor para inscrição de débito fiscais na Dívida Ativa;**
- 3. Port nº107-Cmt Ex, de 13 Fev 12, Instruções Gerais para elaboração de sindicâncias;**
- 4. Port nº 004 -SEF, de 30 Ago 00 - Normas para Realização das Atividades de Auditoria das ICPEX;**
- 5. Port nº002-PGFN/SRF nº2, de 31 Out 02- parcelamento de débitos com a Fazenda Nacional;**
- 6. Port nº008-SEF, de 10 Dez 02- aprova as normas para Tomada de Contas Especial (TCE);**
- 7. Port nº008-SEF, de 23 Dez 03 - Normas para Apuração de Irregularidades Administrativas;**
- 8. Port nº 371-DGP,de 30 Mai 05 - Instruções para Desconto em folha de pagamento**



LEGISLAÇÃO

PARECERES E OFÍCIOS

- 1. Of nº029–A/2-SEF, 22 Mar 07–Efetiva inscrição do responsável na Dívida Ativa da União – necessidade de informação;**
- 2. Of nº098–Asse Jur – (A1/SEF), de 24 Abr 07–possibilidade de pagamento em mais de 60 parcelas;**
 - 3. Of nº163–Asse Jur – (A1/SEF), de 18 Jul 07 – Ratifica a necessidade de PA mesmo dívida inferior a R\$ 1.000,00;**
- 4. Of nº146–Asse Jur – (A1/SEF), de 03 ABR 09 – Dano ao Erário imprescritível;**
 - 5. Of nº301–Asse Jur – (A1/SEF), de 19 AGO 09 – Auxílio invalidez – erro escusável de interpretação;**
- 6. Parecer nº 015/AJ/SEF, de 09 Fev 07– Intimação por meio de publicação oficial quando o responsável endereço incerto**



LEGISLAÇÃO

PARECERES/OFÍCIOS

1. **Parecer nº 048/AJ/SEF, de 13 Ago 09 – Irregularidades no pagamento de pessoal;**
2. **Of nº 236 – Asse Jur – (A1/SEF), de 03 JUL 09 – Responsabilidade Civil do Agt da Adm;**
3. **Of nº 301 – Asse Jur – (A1/SEF), de 19 AGO 09 – Auxílio invalidez – erro escusável de interpretação;**
4. **Of nº 359– Asse Jur – (A1/SEF), de 20 OUT 09 – Compensação orgânica – comprovação má-fé;**
5. **Of nº 378 – Asse Jur - (A1/SEF), de 29 OUT 09 – caso de força maior (acidente) isenção de responsabilidade; e**
6. **Parecer nº 099/AJ/SEF, de 17 DEZ 09 – Irregularidades no pagamento de pessoal.**
7. **Parecer nº 111/AJ/SEF, 30 SET 13 – vantagem pecuniária indevida.**



DANO AO ERÁRIO



2ª PARTE



DANO AO ERÁRIO



SISADE



DANO AO ERÁRIO



CONCLUSÃO



DANO AO ERÁRIO



S2.2icfex@cmse.eb.mil.br
(11) 2915-6708
RITEX 826-6708